





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA E A EMPRESA R.S.SOLUÇÕES EM REFEIÇÕES EIRELI ME,NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 — SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA R.S. SOLUÇÕES EM REFEIÇÕES EIRELI ME, situada na Avenida Inácio Monteiro, 98, Cordeiro, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 38.446.162/0001-20, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA, de serviços de fornecimento de refeições, conforme PROPOSTA da CONTRATADA que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será nas dependências do prédio da UPA BARRA DE JANGADA, sito à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada Jaboatão dos Guararapes /PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços englobará o serviço de aquisição de insumos, preparação das refeições em sua unidade central, transporte em carros exclusivos em caixas térmica apropriadas e distribuída nas dependências do CONTRATANTE e administração/disponibilização dos recursos humanos envolvidos no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal equivalente ao quantitativo das refeições







fornecidas durante o mês, conforme preços abaixo descritos. O pagamento só será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

2.1.1. TABELA DE PREÇOS

ALMOÇO e ALMOÇO DIETA - R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) - horário de 11 às 14 horas.

JANTAR e JANTAR DIETA - R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) – horário de 18 às 20 horas.

- 2.1.2. As refeições serão servidas self-service, dispostas em cubas de inox GNS na composição do almoço e do jantar indicadas na proposta comercial. O formato self-service atenderá às composições exceto ao prato principal, ainda havendo incluso suco de polpa em 200ml e guarnição.
- 2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA de forma mensal, com prévio recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- 2.3. O preço ajustado inclui todas as despesas com remunerações dos funcionários da CONTRATADA para distribuição das refeições no serviço contratado, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais, uniformes, utensílios em geral, kit molho (alho, pimenta e azeite-tipo composto), talheres e guardanapos, além dos itens supra mencionados.
- 2.4. A composição das refeições está detalhada na proposta comercial e deve ser seguida conforme descrição de porções.

Talta a seletable

2.5. A CONTRATADA disponibilizará balcão térmico, cubas em inox, utensílios para porcionamento, freezer para polpas e amostras de alimentos, liquidificador industrial, fogão de 02 bocas, termômetros, balanças de precisão, mesas, cadeiras, copos de 180ml, quentinhas redondas para pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

ulia di sai i sina piu habibi

salitic file is a store english was

l dentrial in lique district indentrial part probib

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Story







Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

- **4.1.1.** Responsabilizar se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como ser a única responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus empregados, inerentes ao exercício das suas atividades.
- **4.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- **4.1.3.** Enviar os preparos em consonância com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, nas seguintes etapas: aquisição da matéria prima de qualidade, recebimento, armazenamento, produção, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos. Manter Alvará Sanitário em vigor, sob pena de rescisão.
- **4.1.4.** Servir as refeições através do sistema TRANSPORTADO, em caixas térmicas (HOTBOX) em perfeito estado de higiene e de consumação.
- **4.1.5.** Possuir quadro de funcionários dimensionado em função do tipo de serviço contratado (almoço e jantar), devidamente treinado em boas práticas de manipulação, saudável e com EPI completo.
- **4.1.6.** Entregar antecipadamente e mensalmente, o cardápio à área técnica da **CONTRATANTE**, contendo as refeições, cuja composição das refeições fará parte da Proposta como Anexo I a este Contrato.
- **4.1.7.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;
- **4.1.8.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico (RT), registrado no devido órgão de classe.
- **4.1.9.** Manter especialização de seu quadro técnico, aplicando treinamentos sistemáticos e orientação através do corpo de nutricionistas e dentro das normas estabelecidas pelo **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO**, bem como manter os funcionários uniformizados no padrão da **CONTRATADA**, executando suas missões sempre em consonância com os padrões de higiene, segurança e das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.







- **4.1.10.** Realizar, diariamente, coleta de amostras de todos os itens servidos no dia, sendo armazenado em câmera frigorífica em central da **CONTRATADA**, em temperatura ideal de congelamento por 72 (setenta e duas) horas, após a realização do serviço.
- **4.1.11**. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e quantidade suficiente nas refeições ofertadas, em quantidade suficiente para suprir o quantitativo diário solicitado, tudo com pontualidade e estabelecimento de horário limite para a entrega das refeições, de modo a não causar transtornos.
- **4.1.12**. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;
- **4.1.13**. Responsabilizar-se pela pontualidade na entrega, podendo o quantitativo ser alterado dentro do horário estipulado (até 8:30 manhã, até 15:30 à tarde);
- **4.1.14.** Enviar todas as refeições pactuadas de acordo com o cardápio, no quantitativo de sua composição, informado quando do envio mensal, mantendo contato diário com a equipe técnica do **CONTRATANTE** para avaliação do serviço:
- **4.1.15**. Disponibilizar todo material descartável, suficiente para o quantitativo de refeições servidas;
- **4.1.16**. Aceitar o cancelamento do envio total de um serviço com 12(doze) horas de antecedência.
- 4.1.17. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- **4.1.18.** A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11 25

100 ht [23 177]







- **4.1.19.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- **4.1.20.** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- **4.1.21.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- **4.1.22.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

National Research Programme to House

- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- **4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

SPATER OF THE THE BANK

- **4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, podendo incidir sobre aplicação de penalidade
- **4.2.5**. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, principalmente por conta de determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO







A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

- 6.1. Advertência:
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura mensal;
- 6.3. Em caso de chuvas, tempestade ou acidentes, deve-se ponderar o possível atraso na execução do serviço, ocasionado por fato superveniente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de junho de 2022.

Maria de Fatima Souza Menuel CONTRATANTE
INSTITUTO DE JAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ- UPA BARRA DE
JANGADA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

R S SOLUÇÕES EM REFEIÇÕES EIRELI:38446162000120

SOLUCOES EM REFEICOES BIRELI:38446162000120 Dados: 2022.07.05 08:54:20 -03:00

CONTRATADA







EMPRESA R.S. SOLUÇÕES EM REFEIÇÕES EIRELI ME

Testemunhas